

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA  
ESCOLA SECUNDÁRIA DA BAIXA DA BANHEIRA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1.º**

Denominação, âmbito e sede.

1. A Associação de Estudantes adiante designada pela sua sigla AE/ESBB, é uma associação que se rege pelos presentes estatutos, pela lei geral e demais legislação aplicável.
2. A AE/ESBB é constituída por tempo indeterminado.
3. A AE/ESBB tem a sua sede na Escola Secundária da Baixa da Banheira.

**Artigo 2.º**

Princípios fundamentais.

À AE/ESBB presidem entre outros os seguintes princípios:

- a) Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;
- b) Não submissão da associação, a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A AE/ESBB goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

**Artigo 3.º**

Objectivos

São objectivos da AE/ESBB:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do país;
- d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

**Artigo 4.º**

Sigla

A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AE/ESBB.

## **CAPÍTULO II**

Sócios

### **Artigo 5.º**

Sócios efectivos

1. A qualidade de sócio efectivo da AE/ESBB adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.
2. Nenhum estudante poderá ser ou deixar de ser admitido ou excluído da AE/ESBB, ou nela usufruir de mais ou menos direitos, por uma razão de ascendência, sexo, raça, religião, situação económica ou condição social.

### **Artigo 6.º**

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a AE/ESBB possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Não sofrer qualquer sanção sem ser ouvido em processo organizado perante a instância competente;
- d) Renunciar em qualquer altura à sua qualidade de sócio.

### **Artigo 7.º**

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da AE/ESBB;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## **CAPÍTULO III**

Finanças e Património

### **Artigo 8.º**

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AE/ESBB, as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
  - b) Receitas provenientes das suas actividades;
  - c) Donativos.
2. As despesas da AE/E5BB serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

### **Artigo 9.º**

Plano de Actividades e Orçamento

1. Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia-geral conjuntamente o plano de actividades e o respectivo orçamento.
2. Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## **CAPÍTULO IV**

Órgãos

### **SECÇÃO I**

Generalidades

#### **Artigo 10.º**

Definição

São órgãos da AE/ESBB a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo 11.º**

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AE/ESBB é de um ano.

#### **Artigo 12.º**

Regulamento Interno

1. Os órgãos da AE/ESBB devem dotar-se de regulamento interno.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

### **SECÇÃO II**

A Assembleia-geral

#### **Artigo 13.º**

Definição

A Assembleia-geral é o órgão deliberativo máximo da AE/ESBB.

#### **Artigo 14.º**

Composição

1. A Assembleia-geral é composta pelos sócios da AE/ESBB.
2. Cada membro tem direito a um voto.

#### **Artigo 15.º**

Competências

Compete à Assembleia-geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação de Estudantes;
- b) Elegir a mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas de Direcção;
- e) Alterar os Estatutos da AE/ESBB.
- f) Aprovar o Regulamento Interno.

### **Artigo 16º**

#### Mesa da Assembleia-geral

1. A mesa da Assembleia-geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
2. A mesa da Assembleia-geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia-geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

### **Artigo 17.º**

#### Funcionamento

1. A Assembleia-geral só poderá deliberar com mais de metade dos sócios da AE/ESBB, caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
2. As deliberações da Assembleia-geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

## **SECÇÃO III**

### Direcção

### **Artigo 18.º**

#### Composição

1. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e 3 vogais.
2. Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a Direcção apresentará um Regulamento Interno onde conste as funções dos seus elementos.

### **Artigo 19.º**

#### Competências

À Direcção compete nomeadamente:

- a) Administrar o património da AE/ESBB, executar as deliberações tomadas pela Assembleia-geral e cumprir o programa com que se apresenta às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à Assembleia-geral e ao Conselho Fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia-geral para ratificação;

- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

#### **Artigo 20.º**

##### Responsabilidade

Cada membro da Direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

### **SECÇÃO IV**

#### Conselho Fiscal

#### **Artigo 21.º**

##### Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### **Artigo 22.º**

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Assegurar todas e demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos Estatutos e regulamentos da AE/ESBB.

#### **Artigo 23.º**

##### Responsabilidades

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO V**

#### Eleições

#### **Artigo 24.º**

##### Especificações

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia-geral, bem como os demais representantes ou delegados que a AE/ESBB venha a designar.

#### **Artigo 25.º**

##### Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da AE/ESBB os estudantes da escola que sejam sócios efectivos, no uso pleno dos seus direitos.

**Artigo 26.º**

## Método de eleição

1. Cada órgão e a mesa da Assembleia-geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
2. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma 2ª volta, no prazo máximo de 3 dias úteis, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

**Artigo 27.º**

## Tomada de posse

1. A mesa da Assembleia-geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral em funções.

**CAPÍTULO VI**

## Disposições Finais

**Artigo 28.º**

## Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação do mesmo.

**Artigo 29.º**

## Dissolução

1. A AE/ESBB só pode ser extinta por uma decisão da Assembleia-geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da AE/ESBB, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166, n.º2 do Código Civil.